



CERTIDÃO
CERTIFICADO para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, em conformidade com o estabelecido nas exigências da Lei nº 425 de 15-03-2016
15-03-2016

Lei nº. 425

de 15 de março de 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimo por cento), sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos permanentes, ativos e inativos, Cargos Comissionados, e Agentes Políticos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X, art., 83, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte (GO).

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2015, apurado conforme demonstrativo seguinte:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%

Art. 2º. A Data Base em que se dará o procedimento de recomposição será 1º de março, nos termos do inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 15 de março de 2016.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
David Moreira de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL